



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CI
(ao PL 1086/2024)

Dê-se ao **Projeto de Lei n° 1086, de 2024**, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para estabelecer margem de preferência nas aquisições de bens compostáveis ou eficientes no uso de energia, água ou materiais, e de bens e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, conforme regulamento.

Art. 1º Esta Lei estabelece margem de preferência nas aquisições de bens compostáveis ou eficientes no uso de energia, água ou materiais, e de bens e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, conforme regulamento.

Art. 2º Suprimido.

Art. 3º A **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

II – bens reciclados, recicláveis, biodegradáveis, compostáveis ou eficientes no uso de energia, água ou materiais, e bens e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade, conforme regulamento.(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o **PL 1086/2024**, assegurando maior agilidade e eficiência na implementação da política de margens de preferência e mantendo o alinhamento com a estrutura regulatória já consolidada na administração pública.

A política de margens de preferência foi reativada em 2024, já sob a vigência da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) e do **Decreto nº 11.890/2024**, que regulamenta o **art. 26 da Lei**. Esse decreto trouxe avanços significativos ao estabelecer critérios claros e objetivos para a aplicação de margens de preferência e criar a **Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS)**.

A CICS, presidida pelo **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)** e composta por **Secretários Nacionais de diferentes ministérios**, tem atuado de forma ágil e eficiente na definição dos produtos beneficiados pelas margens de preferência. As decisões da Comissão são formalizadas por meio de **Resoluções**, aprovadas trimestralmente, sem necessidade de atos da Presidência da República ou mesmo de ministros. Essa estrutura tem garantido a rápida implementação da política, permitindo que as margens já tenham sido aplicadas a setores estratégicos como ônibus elétricos e a combustão, equipamentos metroferroviários, painéis fotovoltaicos, máquinas da linha amarela (construção civil), medicamentos e bens de tecnologia da informação e comunicação (TICs).

A expansão da política de margens de preferência não apenas fortalece setores estratégicos e impulsiona a atividade econômica, mas também aumenta a arrecadação e agrupa múltiplos interesses, conferindo robustez e estabilidade à política.

Contudo, para garantir a continuidade desse avanço, é essencial que a definição dos produtos beneficiados continue ocorrendo no âmbito da CICS, sem que a legislação imponha categorias rígidas na própria lei. A experiência internacional e nacional mostra que tentar definir os grupos de produtos na legislação pode comprometer a agilidade da política, pois a tramitação no



Congresso tende a ser complexa, lenta e sujeita a disputas entre diferentes setores que pleiteiam inclusão. Além disso, a regulamentação das margens para cada grupo de produtos exigiria sucessivos decretos presidenciais, submetidos a longas análises na Casa Civil. Alterações necessárias só poderiam ser feitas por meio de novos decretos ou novas leis, o que resultaria em uma política rígida, engessada e defasada perante os avanços tecnológicos e de mercado.

O **PL 1086/2024** traz a proposta meritória de utilizar o poder de compra do Estado para incentivar veículos movidos a biocombustíveis e a própria utilização de biocombustíveis. No entanto, ao estabelecer margens para esses itens diretamente na **Lei nº 14.133/2021**, a proposta cria um modelo mais burocrático e lento do que o já existente, podendo atrasar sua implementação.

Dessa forma, a presente emenda preserva o espírito do projeto original, expande a aplicabilidade das margens de preferência para bens sustentáveis e mantém a atribuição de definição dos produtos beneficiados na esfera da CICS. Isso evita retrocessos na agilidade da política, ao mesmo tempo em que amplia seu impacto.

Se aprovada, a alteração permitirá que a **CICS delibere rapidamente sobre a aplicação de margens de preferência para veículos movidos a biocombustíveis e para os próprios biocombustíveis**, garantindo que essa medida entre em operação mais rapidamente do que se fosse incluída na lei. O Congresso terá papel fundamental na viabilização do uso do poder de compra do Estado para impulsionar tecnologias sustentáveis, o que é especialmente relevante em um ano em que o Brasil sedia a COP.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a **aprovação desta emenda**, assegurando que a política de compras públicas continue sendo um instrumento ágil, eficiente e estruturado para a transição energética e a sustentabilidade econômica do país.



Sala da comissão, 19 de março de 2025.

**Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)**